

Aviso 15/09/2023 11:15:58

Caros licitantes, informo que em razão de ter sido adotado, pelo pregoeiro, o critério de julgamento de MENOR VALOR POR ITEM, quando deveria ter sido utilizado o critério de julgamento previsto no edital, MENOR VALOR DO LOTE e MENOR VALOR POR ITEM, bem como porque não houve a formação de lotes, conforme se infere do contido no Edital, item 8.1, a saber: "8.1 - O critério de julgamento desta licitação será o de MENOR PREÇO UNITÁRIO DO(S) LOTE(S) (LOTE 1: itens 01 a 04; LOTE 2: itens 05 a 08)." o Pregão Eletrônico n.º 24/2023 deste TRE-PE foi ANULADO, conforme determinação por Despacho da Autoridade Superior em 14set2023 (DESPACHO DG Nº 4969/2023/GABDG), que transcrevo, resumidamente, abaixo: "...autorizo a anulação do procedimento licitatório, Pregão Eletrônico n.º 24/2023, com fulcro no art. 49 da Lei n.º 8.666/93 e no art. 50 do Decreto n.º 10.024/2019, assegurado o contraditório e a ampla defesa previstos no art. 5.º, LV, da Constituição da República, conforme estabelecido no art. 49, § 3.º, da Lei n.º 8.666/93, aplicada subsidiariamente à presente modalidade, abrindo-se prazo recursal previsto no art. 109, I, alínea 'c', do mesmo diploma legal." Destaco que o prazo recursal para o contraditório e a ampla defesa previstos no art. 5.º, LV, da Constituição da República, e no art. 49, § 3.º, da Lei n.º 8.666/93, em razão da Decisão da Autoridade Superior, acima destacada, terá início a partir da publicação da Decisão, que se efetivará em 18set2023, e findará no dia 25set2023, conforme estabelece o art. 109, I, alínea 'c', da Lei n.º 8.666/93. Grato, Willams de Lucena Alves Pregoeiro CPL-TRE/PE